ESTADO DE SERGIPE

IPREV-ILHA DAS FLORES

Praça Santo Antônio, nº202- Centro - Ilha das Flores/Se

CNPJ: 19.028.564/0001-60

CONTRATO Nº 05 /2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA: ASSESSORIA NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E ELABORAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL ANUAL, JUNTO AO IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES – SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES - SE E ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP

Pelo presente Instrumento particular do IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES - SE, inscrito no CNPJ sob nº 19.028.564/0001-60, localizada à Praça Santo Antônio, nº 202, Centro, Ilha das Flores/SE, CEP: 49.990-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. EDGARD BRITO NETO, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP, CNPJ: 09.517.901/0001-20, situada na Av. Campinas, nº 4281, Bairro Jardim Paulista, Ariquemes/RO, CEP: 76.871-276, representado por ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA: ASSESSORIA NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E ELABORAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL ANUAL, JUNTO AO IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES – SE

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e em acordo a Dispensa nº 05/2023.

Em casos omissos que não esteja descrito as obrigações entre contratante e contratado, ambos estão submetidos a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

a) O presente contrato terá vigência de 12 meses, e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser renovada por sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 60 meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor mensal de R$ 1.300,00(um mil e trezentos reais), totalizando por um período de 12 meses R$ 15.600,00(quinze mil e seiscentos reais), conforme abaixo:

1. Assessoria Previdenciária / Assessoria na Concessão de Benefícios e Compensação Previdenciária:

➢ Consultoria no acompanhamento da Legislação Federal pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social, com objetivo de manter a entidade autárquica (IPREV-ILHA) sempre atualizada com as novidades ocorridas neste campo;

➢ Acompanhar e dar consultoria à Gestão de Benefícios do IPREV-ILHA, fazendo análises da legislação previdenciária local e de acordo com dispositivos em conflito com a legislação previdenciária federal e/ou carentes de regulamentação para situações cotidianas vividas pela unidade gestora;

➢ Consultoria necessária para solucionar os recursos interpostos contra o regime próprio de Previdê ncia social em âmbito administrativo;

➢ Elaboração de pareceres técnicos/Previdenciários consultivos nos processos de aposentadoria e pensão, solicitados pelos segurados/dependentes do regime próprio de Previdência referente aos assuntos relacionados ao regime próprio de Previdência, quando solicitado pelo IPREV-ILHA;

➢ Analisar e acompanhar às diligências oriundas do TCE/SE e do MPS, providenciando respostas,

ESTADO DE SERGIPE
IPREV-ILHA DAS FLORES
Praça Santo Antônio, nº202- Centro - Ilha das Flores/Se
CNPJ: 19.028.564/0001-60

analisar e acompanhar defesas às Auditorias oriundas dos referidos órgãos, no quesito Previdenciário, quando solicitado pelo IPREV-ILHA.

- Consultoria no levantamento do tempo de serviço prestado pelos segurados a outros regimes de Previdência (RGPS/RPPS);
- Orientar a Diretoria Executiva quanto às normas atuais e novas orientações da Secretaria de Previdência Social e demais órgãos regulamentadores;
- Acompanhar, diariamente, a Diretoria Executiva em quaisquer dúvidas que surgirem pertinentes a gestão, via contato telefônico ou por meio eletrônico;
- Consultoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.717/98 e Portaria MPAS nº 402/08 e alterações posteriores;
- Consultoria no envio e acompanhamento nos Preenchimentos dos Demonstrativos Previdenciário, Comprovante de Repasse, DIPR (Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses/CADPREV), junto a Secretaria de Previdência Social;
- Consultoria na elaboração/acompanhamento de Termo de Acordo de Parcelamentos e/ou Reparcelamentos, quando houver, e documentos solicitado pelos integrantes da comissão do IPREV-ILHA;
- Emissão de Parecer Técnico/Previdenciário consultivo da empresa ao IPREV-ILHA para esclarecer assuntos específicos, quando solicitado;
- Consultoria aos Conselhos do IPREV-ILHA, quando solicitado pelo mesmo;
- Consultoria e acompanhamento na realização de cálculos dos benefícios a serem concedidos aos segurados/dependentes, bem como das revisões que por ventura ocorrerem;
- Consultoria e acompanhamento na instrução dos processos de aposentarias e pensões, solicitados pelos segurados/dependentes do regime próprio de Previdência;
- Consultoria na revisão de processos de aposentadorias e pensões à medida que forem exigidas novas normas pelo Ministério da Previdência, Tribunal de Contas dos Municípios de Rondônia e/ou Legislação Municipal;
- Orientação quanto ao reajuste anual de acordo com o INSS dos benefícios concedidos se em direito a paridade dos benefícios, quando houver alteração na remuneração dos cargos ativos, cobertos pela paridade;
- Consultoria no atendimento as auditorias diretas e indiretas realizadas pela Secretaria de Previdência Social incluindo a produção de justificativas que se façam necessárias e apresentação de eventuais documentos que sejam solicitados;
- Orientação os servidores do IPREV-ILHA quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária com emissão das guias destinadas ao patrocinador e aos segurados que se encontram sem remuneração, acompanhamento do pagamento com o devido cálculo de juros e correção monetária no caso de atraso no pagamento;
- Consultoria no envio dos processos de aposentadoria e/ou pensão por morte concedidos aos segurados e/ou dependentes via TCE-SE;
- Consultoria na Realização da compensação Previdenciária entre o Regime Próprio e o Regime Geral de Previdência Social e demais regimes de acordo com a Lei Federal nº 9.796/99 e ao Decreto Federal nº 3.112/99, alterado pelo Decreto Federal nº 3217/99 e a Portaria MPAS nº 6.209/99 e determinação do Tribunal de Contas do Estado;
- Consultoria na operacionalização do sistema COMPREV NOVO para os servidores responsáveis pelo mesmo na sede do IPREV-ILHA;
- Treinamento virtual aos servidores do IPREV-ILHA responsáveis no envio DOS REQUERIMENTOS de todos os processos de compensação, na sede do IPREV-ILHA;
- Treinamento virtual aos servidores do IPREV-ILHA responsáveis pelo envio dos DOCUMENTOS que serão digitalizados e transmitidos pelo sistema COMPREV NOVO, na sede da Autarquia Municipal;

➢ Consultoria no envio dos anexos, quando houver troca do Administrador e operador do COMPREV NOVO ao setor responsável no INSS para a devida atualização dos novos operadores;

OBSERVAÇÃO: Em hipótese alguma haverá pagamento de parcelas/fração ou percentual de valores a empresa quando houver compensação previdenciária aos cofres do IPREV-ILHA.

2. ELABORAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL ANUAL:

➢ Elaboração da Reavaliação Atuarial Anual, que por meio de estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada.

➢ No cálculo, o atuário tem por objetivo mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios oferecidos pelo plano previdenciário, avaliar o histórico e a evolução da entidade como um todo;

➢ Apresentação do Plano de Custeio, de forma a custear os benefícios oferecidos pelo Plano de Benefício e a taxa de administração, representada pelas alíquotas de contribuição previdenciária a serem pagas pelo Ente Federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar;

➢ Consideração da legislação vigente de caráter normativo geral ou local que defina os benefícios oferecidos, as regras de concessão e o custeio desses benefícios. Constituição Federal, especialmente art. 40 e ECs 20, 41, 47, 70 e 88, a Lei nº 9.717, de 27/11/98. Portarias MPAS n.º 563/14, 204/08, 402/08, 403/08, Portaria 464/2018 e alterações posteriores;

➢ Apresentação das Hipóteses Atuariais: conjunto de valores esperados para as variáveis de influência no plano de benefícios (crescimento real dos salários nas carreiras, dos benefícios, taxa de juros, etc.);

➢ Elaboração da Reavaliação Atuarial, com data base em 31/12 de cada exercício, conforme exigências da Portaria MPAS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores;

➢ Apresentação da Projeção Atuarial, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do art. 53, §1°, inciso II;

➢ Emissão do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial –DRAA;

➢ Elaboração do Projeto de Lei, visando à modificação de custeio da Previdência Municipal caso necessário;

➢ Alimentação das informações junto ao sistema CADPREV-MPAS;

➢ Contabilização das provisões matemáticas;

➢ Comparativo entre as últimas avaliações atuariais;

➢ Elaboração da Nota Técnica Atuarial;

➢ Cálculo das reservas matemáticas e das alíquotas previdenciárias;

Os serviços objetos deste contrato serão compostos das etapas descritas a seguir:

- Coleta dos dados cadastrais dos servidores vinculados ao Instituto de Previdência de Ilha das Flores, junto a Autarquia, através de e-mail, telefone, WhatsApp, ou por qualquer outro meio eletrônico;
- Levantamento e Desenvolvimento Preliminares:
- Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados cadastrais, dos segurados abrangidos no levantamento de dados;
- Análise e otimização das inconsistências apresentadas;
- Desenvolvimento do cálculo atuarial para determinação dos benefícios previsíveis, previamente determinados;
- Determinação dos recursos eventualmente demandados pelo plano, visando à cobertura dos riscos eminentes e do passivo atuarial referentes aos inativos e pensionistas, se houver;

ESTADO DE SERGIPE
IPREV-ILHA DAS FLORES
Praça Santo Antônio, nº202- Centro - Ilha das Flores/Se
CNPJ: 19.028.564/0001-60

- Determinação do prazo de amortização em relação ao passivo atuarial (custo especial do plano), eventualmente necessários para constituição das reservas matemáticas para cobertura dos riscos eminentes e do passivo atuarial;

Obs. Todo o levantamento de dados/informações que servirão de base para elaboração da avaliação atuarial, será levantado de forma eletrônica, através de telefone, fax e/ou correio eletrônico.

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviço ora contratada, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A prestação de serviço está autorizada a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2023.
UO 22022 - IPREV - F. DE PREV. PROP. DO M. DE ILHA DAS FLORES
2037 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
33903500 - 18020000 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:
a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e apli cação das penalidades ora previstas.
b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a prestação de serviço.
f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pelo IPREV.
h) O fiscal deste contrato será o Sr. Paulo Sandro Gama Oliveira

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral do IPREV.
c) A CONTRATADA reconhece os direitos do IPREV em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ilha das Flores/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Ilha das Flores-SE, 02 de janeiro de 2023.

IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES - SE
CONTRATANTE

Recebi em 02/01/2023

ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas: José Roberto R. de O. Júnior CPF nº 077.162.764-50

Valéria dos Santos CPF nº 082.094.945-98